



# Câmara Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Edifício "Ver. José Gaspar Ruas"

Avenida São Paulo, nº 481 - Fone (17) 3833-1442 - CEP 15650-000 - Estado de São Paulo

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 103/2018

PROCESSO Nº 01/SL/2018.

Por este instrumento, à A Câmara Municipal de Estrela d' Oeste (SP), com sede na Avenida São Paulo, nº 481, centro – CEP: 15.650-000, na cidade de Estrela d' Oeste- SP, possuidora do CNPJ-56.367.634/0001-31, por intermédio de seu Presidente o Sr. Pedro Caluz da Silva, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado nesta cidade de Estrela d'Oeste/SP, portador do RG. 6.360.963-0 SSP/SP e CPF. 807.520.128-00 doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **S.M CARRASCO - SOFTWARE-ME**, inscrita no CNPJ/MF. 26.091.119/0001-00, nome de fantasia **S.C. SISTEMAS**, com sede na Avenida ANTONIO AUGUSTO RIBEIRO, 1443, CENTRO, POPULINA, SP, representado por SÉRGIO MARTINS CARRASCO, brasileiro, casado, empresário, portador do RG. 15.409.015-3 SSP/SP e CPF. 082.511.868-97, residente e domiciliado na cidade de Populina/SP, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si, justo e contratado, a contratação de serviços de locação e cessão de sistemas de informática para a Câmara Municipal de Estrela d'Oeste/SP para contabilidade, tesouraria, Audesp, folha de pagamento, almoxarifado, patrimônio e portal de transparência, nos termos do Art. 24, IV da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações posteriores, pelas Cláusulas e condições adiante expostas:

## I - OBJETO

1.1 A presente licitação a contratação de serviços de locação e cessão de sistemas de informática para a Câmara Municipal de Estrela d'Oeste/SP, conforme descrito abaixo, para o exercício de 2018.

## II - VALOR

2.1 Fica contratado o valor dos serviços conforme planilha abaixo:

	SISTEMAS DE INFORMATICA	UNITARIO MENSAL	GLOBAL
01	CONTABILIDADE E TESOUREARIA AO AUDESP	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00
02	FOLHA DE PAGAMENTO	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00
03	ALMOXARIFADO	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
04	PATRIMÔNIO	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
05	COMPRAS	R\$ 183,33	R\$2.199,96
06	PORTAL DE TRANSPARÊNCIA	R\$ 200,00	R\$2.400,00
	<b>TOTAL</b>	<b>R\$1.083,33</b>	<b>R\$12.999,96</b>

Valor por mês: R\$ 1.083,333 (um mil e oitenta e três e trinta e três centavos);

Valor global (12 meses): R\$ 12.999,96 (doze mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).

## III - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

3.1 - O pagamento será efetuado até o final do mês contados da assinatura do contrato.

3.2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

3.3 - O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Câmara Municipal de Estrela d'Oeste/SP.



# **Câmara Municipal de Estrela d'Oeste**

ESTADO DE SÃO PAULO

**Edifício “Ver. José Gaspar Ruas”**

Avenida São Paulo, nº 481 - Fone (17) 3833-1442 - CEP 15650-000 - Estado de São Paulo

## **IV - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DA ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

O presente instrumento terá vigência programada para 12 (doze) meses, iniciando em 21 de março de 2018 até 21 de março de 2019. Podendo ser interrompido em data anterior a critério da Administração.

Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições do edital, bem como das obrigações decorrentes das demais disposições deste contrato, cabe à CONTRATADA:

- 4.1 – zelar pela fiel execução deste pacto, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto;
- 4.2 – responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por aqueles que venham a ser causado por seus prepostos, em idênticas hipóteses;
- 4.3– responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal N. 8.666/93, com suas alterações;
- 4.4 – arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como transportes, frete, carga e descarga etc;
- 4.5 – manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem a este contrato;
- 4.6 efetuar imediata e totalmente às suas expensas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, a substituição do objeto que por quaisquer razões apresente vícios no momento do recebimento;
- 4.7 – manter a garantia do bem fornecido, nas condições e pelo período previstos no edital.

## **V - DO CRÉDITO**

5.1 As despesas serão cobertas com recursos de dotação específicas do Orçamento Fiscal do exercício de 2018.

## **VI - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

- 1) A Contratante se obriga a efetuar o pagamento nas condições e prazos avençados.
- 2) A Contratante obriga-se a designar servidor responsável para recebimento do objeto.
- 3) A Contratante se reserva no direito de descontar, do preço avençado, o valor de qualquer multa imposta a Contratada, em virtude do não cumprimento das condições estipuladas neste contrato e que não sejam determinantes de rescisão contratual.
- 4) A Contratante reserva-se no direito de suspender ou resilir, a qualquer tempo, a aquisição do objeto deste contrato, sem qualquer ônus ou indenização.
- 5) A Contratante reserva-se no direito de exercer a fiscalização ou acompanhamento do fornecimento do objeto deste contrato, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da Contratada.
- 6) A Contratante não permitirá que terceiros estranhos ao contrato forneçam o objeto licitado.



# Câmara Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Edifício "Ver. José Gaspar Ruas"

Avenida São Paulo, nº 481 - Fone (17) 3833-1442 - CEP 15650-000 - Estado de São Paulo

- 7) A Contratante prestará as informações e os esclarecimentos que venha a ser solicitado pela Contratada.

## VII- DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no fornecimento do objeto, de até 25% (**vinte e cinco por cento**), do valor inicial atualizado do contrato; como dita o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

A Contratada obrigará-se a responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos, contribuições, indenizações e outras exigências fiscais, sociais ou trabalhistas, relativas ao contrato resultante desta licitação.

Ficará por conta da Contratada todas as despesas relativas à entrega do objeto ofertado.

O objeto entregue, deverá obedecer aos padrões apresentados na proposta de preço.

A Contratada prestará à Administração, os esclarecimentos que julgar necessários para a boa execução deste contrato.

A Contratada comunicará à Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente.

A Contratada responderá por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato.

A Contratada se obriga a adequar-se a execução do objeto deste contrato, diante das determinações e recomendações da Contratante.

O CONTRATADO será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução da prestação dos serviços, isentando integralmente a CONTRATANTE.

A contratada se compromete a oferecer suporte técnico via telefone, de modo remoto e/ou presencial dos serviços pertinentes a este contrato, bem como promover as correções de seus sistemas, ora locados.

## VIII - DAS PRERROGATIVAS

8.1 fica facultada à Contratante as prerrogativas previstas no Art. 58 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

## IX - DAS ALTERAÇÕES

9.1 O presente Contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante, ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

*(Handwritten signatures in blue ink)*



# Câmara Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Edifício "Ver. José Gaspar Ruas"

Avenida São Paulo, nº 481 - Fone (17) 3833-1442 - CEP 15650-000 - Estado de São Paulo

## X - DA EXECUÇÃO

10.1 O presente Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas avençadas e conforme a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos termos do Art. 66 da citada Lei.

## XI - DOS CASOS OMISSOS

11.1 O presente Contrato, inclusive nos casos omissos, submete-se às normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

## XII - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 operar-se-á rescisões contratuais administrativa, amigáveis e ou judicialmente, nos termos do Art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, constituindo motivos para rescisão aqueles elencados no Art. 78 da referida Lei.

Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito à contratada indenização de qualquer espécie quando:

I - Não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

II - A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;

III - Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93

IV - Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;

V - No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços contratados ou por ocasião da conclusão destes, conforme objeto da licitação;

## XIII - DA MULTA

13.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Contratante reserva-se o direito de aplicar ao Contratado multa no valor de 10% (**dez por cento**) do valor do Contrato, sem prejuízo das sanções de advertência, suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de Contratar com a Contratante, por prazo não superior a dois anos e declaração de idoneidade para licitar com a Contratante, nos termos do Art. 87, Incisos I, II, III e IV da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

## XIV - DA FISCALIZAÇÃO

14.1 A **CONTRATANTE** designará, através de seu órgão próprio, profissional para atuar como fiscal e interface com a **CONTRATADA**, acompanhando os serviços e aprovando os serviços prestados.

## XV - DO FORO

15.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Estrela d'Oeste/SP, para dirimirem as dúvidas e pendências oriundas do presente Contrato, excluindo-se qualquer outro.

Handwritten signatures in blue ink.



# Câmara Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Edifício "Ver. José Gaspar Ruas"

Avenida São Paulo, nº 481 - Fone (17) 3833-1442 - CEP 15650-000 - Estado de São Paulo

15.2 E, por estarem as partes Contratantes de pleno acordo quanto a tudo que ficou exarado neste instrumento, assinam-no este em três vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Estrela d'Oeste/SP, 20 de março de 2018.

WSV  
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE  
CONTRATANTE  
Pedro Caluz da Silva  
Presidente da Câmara Municipal

S.M CARRASCO-SOFTAWARE LTDA  
S.C SISTEMAS  
SERGIO MARTINS CARRASCO  
CONTRATADA

Testemunhas:

  
Nome: Jenifer Luana da Silva  
CPF-381.797.838-39

  
Nome: Rafael Marques Dadona  
CPF-337.533.228-90